



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

Proc. TC-003505/026/07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Ricardo Malaquias Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Ricardo Malaquias Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu do pedido de reconsideração em face da decisão que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra a decisão de desprovimento do recurso ordinário, anteriormente apresentado com o intuito de desconstituir decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogados: José Carlos F. de C. Santos, Luiz Alberto da Silva e Ricardo Malaquias Pereira Junior.

Acompanham: TC-003505/126/07 e TC-003505/326/07.

EMENTA: Embargos de Declaração opostos pelo ex - Presidente da Câmara Municipal em face da r. Decisão do E. Tribunal Pleno que não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto nos autos por sua manifesta inadequação, mantendo o julgamento deste Tribunal que negou provimento ao Recurso Ordinário e confirmou o juízo de irregularidade das Contas do Legislativo, assim como a determinação de ressarcimento das despesas impugnadas no processo. Não acolhimento da medida, uma vez que não há dúvida, obscuridade ou contradição na r. Decisão embargada que pudesse acarretar reparação ou esclarecimento. Conhecidos. Rejeitados. V. U.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de julho de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente, resolveu conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do Relator juntado aos autos, rejeitou-os.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópias em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 24 de julho de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

JOSUÉ ROMERO
Relator